



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 3/25

**PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE DEVERES DE
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS EMITENTES
DE VALORES MOBILIÁRIOS**



**COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS**
REPÚBLICA DE ANGOLA

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 3/25
PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE DEVERES DE
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS EMITENTES
DE VALORES MOBILIÁRIOS

§1.º

APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

1.1. OBJECTO DO PRESENTE DOCUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

O presente documento de consulta pública procede à apresentação do Projecto de Regulamento sobre Deveres de Divulgação de Informação dos Emitentes de Valores Mobiliários e à respectiva justificação, destacando a sua estrutura e as principais questões que podem ser suscitadas em torno do mesmo.

1.2. O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC), em obediência ao princípio da transparência¹ previsto na sua Carta de Princípios sobre Regulação, submete o Projecto de Diploma acima referido ao escrutínio do público, para que todos os agentes do mercado e demais membros da sociedade civil possam pronunciar-se sobre o mesmo, endereçando comentários, sugestões e contributos em relação às soluções nele consagradas.

Deste modo, são convidados os agentes do mercado, os investidores, os académicos e o público em geral a participar da presente consulta, nos termos aqui apresentados.

O presente processo de consulta pública decorrerá de **16 de Junho** a **11 de Julho de 2025**. Nestes termos, as respostas e contribuições em torno do Projecto de Diploma objecto da presente consulta podem ser submetidas à CMC até ao dia **14 de Julho** do corrente ano, preferencialmente, para o endereço electrónico

¹ Princípio XI (Transparência): "*O processo regulatório a promover pela CMC deve ser transparente, pressupondo ordinariamente pelo menos uma exposição de motivos pública previamente ao início de processo regulatório, um documento completo de consulta pública e a divulgação do relatório da consulta pública, onde se descrevem as apreciações fundamentais e as eventuais alterações a que as propostas originárias foram sujeitas*".

contribuicoes.diploma@cmc.ao ou remetidas para o endereço sede da CMC, sito na **Rua do MAT, GU 19 B, Bloco A5, 1.º e 2.º Andar, Complexo Clássicos de Talatona, Sector de Talatona, Município de Belas, Luanda.**

No âmbito do processo de regulação em curso, tendo em especial atenção a importância, a complexidade e o estado embrionário da regulação do mercado de valores mobiliários em Angola, torna-se essencial aferir a sensibilidade do público e atender às preocupações do mercado, dos seus agentes e participantes, relativamente às diversas matérias que são agora objecto de tratamento normativo.

Por razões de transparência, a CMC propõe-se publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta e apresentar as devidas justificações. Caso o participante se oponha à referida publicação, deverá requerer o anonimato, comunicando expressamente no documento a enviar com os contributos.

Para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional sobre a presente consulta pública, os interessados poderão contactar o Dr. Miguel Maienga (Director) ou o Dr. Wilson Agostinho (Subdirector), ambos do Gabinete de Política Regulatória e Normas da CMC, através do terminal telefónico n.º **(+244) 949 546 473 / 992 518 292**, no horário normal de expediente ou pelos seguintes endereços electrónicos: miguel.maienga@cmc.ao e wilson.agostinho@cmc.ao.

§2.º

APRESENTAÇÃO GERAL DO PROJECTO DE DIPLOMA

2.1. PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE DEVERES DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS.

2.1.1. ENQUADRAMENTO

O Código dos Valores Mobiliários (CódVM), aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, estabelece, para os emitentes, uma variedade de deveres de informação, cujo cumprimento determina a realização de reportes quer ao mercado, quer à CMC, enquanto Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

Com efeito, a informação constitui um pilar na avaliação do investimento em valores mobiliários e na própria eficiência do mercado, razão pela qual se torna imperiosa a adequada regulamentação dos deveres de informação das sociedades abertas e dos demais emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Esta tarefa implica uma reapreciação constante dos canais de divulgação de informação, por forma a encontrar as soluções mais adequadas do ponto de vista de todos os interesses a salvaguardar. Neste sentido, as mudanças que se impuseram nos recursos tecnológicos, de modo a tornar mais eficiente a divulgação da informação pelos emitentes e a necessidade de simplificação da estrutura regulatória vigente determinam a revisão e unificação do quadro normativo composto pelo Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, dos Emitentes de Valores Mobiliários e pela Instrução n.º 02/CMC/2023, de 17 de Março, sobre Prestação de Informações pelos Emitentes de Valores Mobiliários.

2.1.2. ESTRUTURA E SISTEMATIZAÇÃO

O Projecto de Regulamento é composto por 5 capítulos, distribuídos em 24 artigos e 2 anexos. O Capítulo I contém as Disposições Gerais. O Capítulo II é dedicado à Divulgação da Informação, subdividido em Secção I (Deveres de Comunicação) e Secção II (Excepções ao Dever de Comunicação de Participação Qualificada e Derrogação à Imputação de Direitos de Voto). O Capítulo III é relativo a Outros Deveres de Informação de Emitentes com Valores Mobiliários Admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado e contém a Secção I (Informação Periódica), a Secção II (Informação Relativa à Aquisição e à Alienação de Acções Próprias) e a Secção III (Informação Relativa a Transacções de Dirigentes e Governo Societário). O Capítulo IV trata do Alargamento do Regime das Sociedades Abertas. Por fim, o Capítulo V diz respeito às Disposições Finais.

2.1.3. QUESTÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA

Sem prejuízo de outras questões que possam resultar da análise do Projecto de Regulamento, a CMC submete à apreciação e solicita o pronunciamento dos agentes do mercado, dos investidores, dos académicos, associações profissionais e do público em geral, relativamente às seguintes questões:

- 1. Que apreciação faz da redacção do Projecto de Regulamento em termos de clareza?*
- 2. Como considera a segregação dos deveres de informação por categoria de emitentes?*
- 3. Considera que este Regulamento irá contribuir para reforçar a confiança dos investidores e a integridade do mercado? Justifique.*

4. *Considera existir imposição de deveres de informação excessivos ou desadequados? Justifique.*
5. *Como avalia as excepções ao dever de comunicação de participação qualificada e a derrogação à imputação de direitos de voto, previstas no Projecto de Regulamento?*
6. *Que apreciação faz dos prazos e da periodicidade de divulgação de informação pelos emitentes?*
7. *Como avalia o alargamento do regime das sociedades abertas para outras sociedades e para as empresas públicas?*
8. *Que avaliação faz dos meios de divulgação de informação propostos e da preferência dada ao Sistema de Difusão de Informação da CMC?*

Luanda, em 11 de Junho de 2025.

O Presidente da Comissão do Mercado de Capitais

Elmer Serrão